



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016

IMPUGNANTE: ALEXANDRE PLOTEGHER.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pelo Sr. Alexandre Plotegher, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 901.970.709-49, ora Impugnante, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para reorganização patrimonial, levantamento físico completo de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Imbuia/SC.**

Da Admissibilidade

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e aplicação do art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, combinado com item 8.1.1 do Edital Pregão Presencial nº 11/2016, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via Sedex, na qual foi recebido na sala de Licitações no dia 25 de abril de 2016 17:00h, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 29/04/2016, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Do Ponto Questionado

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital, quanto ao valor máximo da contratação – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) ao mês e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período contratual de 8 meses.

Questionou as como foram feitos os cálculos dos orçamentos e os custos básicos empresariais para prestação dos serviços, como:

- a) Equipamentos (hardwares + softwares);

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"
Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

- b) Mão de Obra Especializada (salário+alimentação+encargos sociais+outros benefícios);
- c) Materiais (expediente+informática);
- d) Serviços auxiliares (avaliação dos bens, informando os valores atualizados);
- e) Transporte (deslocamento+estadias);
- f) BDI (Benefício e Despesas Indiretas), ou seja, o Lucro almejado pela empresa no contrato, as despesas Administrativas, as despesas Financeiras e Tributárias.

Disse ainda que por este motivo seria um serviço visivelmente inexecuível, pois o preço máximo estabelecido pelo Município está bem aquém dos valores praticados no mercado, afastando a competitividade do certame.

Da Análise dos Pontos Questionados

Em que pese às alegações formuladas pelo Impugnante, avaliado os pontos mencionados, entendemos que nenhum reparo merece o edital.

Quanto os orçamentos, foram feitos com empresas da região (com competência comprovada), do Município e próximas a ele, que não terão muita despesa com transporte e praticamente nada com hospedagem. Sendo que o único hotel na cidade possui valores baixos em relação a hotéis de grandes centros.

Quanto aos Equipamentos (hardwares + softwares); Materiais (expediente+informática), o Município possui Sistema de Patrimônio instalado em computadores da Prefeitura, sendo possível a utilização do mesmo em computador da empresa contratada, inclusive acesso remoto. Demais materiais de expediente em local de trabalho da Prefeitura também podem ser utilizados pela contratada, barateando assim custos.

Quanto ao BDI (Benefício e Despesas Indiretas), creio que já deva ter sido considerado pelas empresas, caso contrário não poderiam ter orçado desta forma.

Esclarecemos.

Optamos em considerar o menor valor orçado pelas três empresas, que foram de R\$ 12.000,00, outro de R\$ 13.440,00 e outro de 15.000,00. Considerando a atual crise que o País vem passando, os casos de corrupção e superfaturamento nos órgãos públicos. Estamos certos de que quanto mais pudermos economizar para os cofres públicos, não estaremos infligindo os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência e Igualdade, se fosse o contrário sim.

Como é um Pregão Presencial e os preços orçados podem ainda abaixar, o processo é aberto a quem quiser participar e conseguir fazer o menor valor. Caso não

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

participem nenhuma empresa no certame, então ai realmente poderemos considerar que o preço estava inexequível, sendo assim, posteriormente revisto em um próximo edital.

Todavia, é ironia da vossa empresa levantar a hipótese de inexequibilidade de preço, em um período em que as empresas passam por dificuldades, necessitando urgentemente de trabalho, na qual o Brasil passa por problemas políticos/financeiros e onde um Município prioriza a economicidade.

Da Decisão

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação.

Por fim, dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site: www.imbuia.sc.gov.br, afixação no Mural Público da Prefeitura Municipal de Imbuia, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Imbuia/SC, 28 de abril de 2016.

Edna da Silva
Pregoeiro

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84